



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 309ª</b>
<b>Decisão da CEEE</b>	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº <b>321/2016</b>	
<b>Referência</b>	Processos nºs <b>1047232/2015</b> e <b>1017369/2013</b> .	
<b>Interessados</b>	<b>GENARO PONTES JUNIOR; LUCIANO DE MACEDO BARROS</b>	
<b>Assunto:</b>	Homologação dos Pedidos de Interrupção de Registro Profissional junto a este Conselho	

**EMENTA:** Homologa pedido de Interrupção de Registro de Profissional neste Conselho.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **309ª**, apreciando os Processos Nºs **1047232/2015** e **1017369/2013**, que tratam sobre o pedido de interrupção de registro profissionais dos requerentes, conforme requerimentos, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e”III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº.s 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária dos registro dos (a) profissionais “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; **considerando** o parecer exarado pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, dentro das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno deste Conselho; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissionais acima referenciados, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que os (as) profissionais solicitem reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá os (as) profissionais ficarem cientes que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelos (as) mesmos (as), estes (as) ficarão sujeitos (as) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao CREA suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D'Alia e o Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>o</sup> Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Eng<sup>o</sup> Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)